



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.165, DE 26 DE ABRIL DE 1989

= Estabelece o pagamento de gratificação a servidores que exerceram funções em atividades decorrentes de Convênios e Comissionamentos =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os servidores municipais que exercem suas funções em atividades decorrentes de convênio celebrado com as Secretarias de Estado do Governo do Estado de São Paulo, ou com Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Entidades Assistenciais, poderão receber gratificação até o valor da remuneração recebida por servidor de outras esferas que exerçam a mesma atividade.

§ 1º - A gratificação será mantida enquanto perdurar o convênio ou comissionamento.

§ 2º - O Executivo estabelecerá por Decreto os limites da gratificação.

Artigo 2º - Aos servidores de outras esferas colocados à disposição do município poderá ser concedida gratificação, se sua remuneração de origem for inferior a do servidor municipal, para as mesmas atribuições.

Parágrafo Único - A gratificação será arbitrada pelo Prefeito, por Decreto, no limite máximo da remuneração do servidor paradigma.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de abril de 1989

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração